



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE PINHEL**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de ativo líquido de 46.429.787 euros e um total de fundos próprios de 24.857.192 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.006.428 euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 11.745.915 euros de despesa paga e um total de 12.756.007 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7.1 e 7.2 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transações efetuadas;



- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## RESERVAS

7. Como resultado do nosso exame anotamos que:
- 7.1. Não nos foi possível confirmar o registo da titularidade de alguns bens imóveis que integram o activo imobilizado corpóreo do Município.
- 7.2. Relativamente aos bens de domínio público afetos ao Município, não obtivemos informação necessária e completa que garanta que as Demonstrações Financeiras reflitam a universalidade daqueles bens, tanto em quantidade, como em valor, pelo que não podemos formar opinião acerca do impacto que o seu reconhecimento teria nas contas de Bens de Domínio Público e outras rubricas relacionadas, designadamente com Amortizações, Subsídios ao Investimento e Património e em consequência nos Resultados e nos Fundos Próprios.
- 7.3. De acordo com a nota 8.2.33 do Anexo e no âmbito do procedimento de circularização quanto a processos judiciais em curso, existem cerca de 315.122 euros de passivos contingentes sobre os quais não foram constituídas Provisões.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo nº 7.3. e dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº 7.1. e 7.2. acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE PINHEL** em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa





MARQUES DE ALMEIDA,  
J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.  
SEDE

NIPC: 505 261 898 \* Capital social: 50.000 € \* S.R.O.C. n.º 176

à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

## ÊNFASES

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
- 9.1. Conforme divulgado na nota 8.2.2 do Anexo a rubrica de acréscimos de proveitos não é comparável com o ano anterior, uma vez que em 2015 foi pela primeira vez efetuado o acréscimo de proveitos relacionado com o IMI e a participação de IRS, tendo a rubrica registado um aumento de 883.558, com compensação com crédito em resultados transitados. Desta forma deixou de se verificar a situação mencionada no parágrafo 7.4 da Certificação Legal de Contas de 2014.
- 9.2. O Município apresentava a 31 de dezembro de 2015 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,66 vezes a média da receita corrente líquida cobrada.
- 9.3. A execução orçamental global da receita e da despesa no exercício de 2015 foi respetivamente de cerca de 77,20% e 71,10%.

Guarda, 13 de Abril de 2016

  
MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,  
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.  
representada por:

Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780